



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>  <b>4.828, de 1998</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		
	( ) SUPRESSIVA ( ) AGLUTINATIVA	( ) SUBSTITUTIVA ( ) MODIFICATIVA	(X) ADITIVA ( ) OUTRAS
<b>COMISSÃO</b> <i>Especial</i>			
<b>AUTOR</b> <i>Dep. ALCEU COLLARES</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PDT</i>	<b>UF</b> <i>RS</i>	<b>PÁGINA</b>

Acrescente-se à parte final do caput do art. 15 a expressão: “**sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível**”.

## JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do art. 14 que elenca outras responsabilidades, que não só a administrativa, para as pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem sementes, proponho que se explique o alcance das sanções em caso de inobservância dos dispositivos do projeto de lei pelo responsável técnico.

**ALCEU COLLARES**  
Deputado Federal – PDT/RS

*modemenda.doc*

<b>PARLAMENTAR</b>
<b>ASSINATURA:</b>
<b>DATA:</b>